



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 049/CBMRS/DSPCI/2023**  
(publicada no DOE n.º 216, de 08 de novembro de 2023)

Estabelece instruções normativas complementares ao item 6.4.5.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 04/2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As passarelas dotadas de cobertura e sem aberturas contínuas ao longo das laterais, destinadas exclusivamente ao transporte de mercadorias através de esteiras entre edificações das ocupações dos grupos “G” “I” e “J” e divisão “F-4”, com isolamento de riscos entre si, deverão possuir sistema de chuveiros automáticos, conforme norma ABNT NBR 10987, nos termos do item 6.4.5.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 04/2022, projetado e executado em toda a extensão da passarela, devendo a esteira, quando da entrada em funcionamento do sistema de chuveiros automáticos, parar a sua movimentação automaticamente.

§ 1º - De forma alternativa, poderá ser projetado e executado sistema de chuveiros automáticos tipo dilúvio, conforme norma ABNT NBR 16913, com acionamento através de sistema de detecção automático de incêndio e acionamento manual. O sistema de chuveiro automático deverá:

a) ser instalado, no mínimo, ao longo de 5 metros a partir da fachada da saída e da fachada de entrada de qualquer uma das áreas isoladas atendidas pelo sistema de esteiras;

b) os chuveiros automáticos deverão projetar o jato sobre os materiais transportados na esteira e envolver o teto, o piso e as paredes internas da passarela, bem como a estrutura transportadora, formando uma cortina d’ água em torno do conjunto. Quando a passarela for constituída de material combustível, o sistema de chuveiro automático deverá envolver também as faces externas da passarela;

c) quando da entrada em funcionamento do sistema de chuveiros automáticos, a esteira deverá parar a sua movimentação automaticamente;

d) após entrar em operação, o sistema deverá proporcionar o funcionamento de forma contínua e eficiente dos chuveiros automáticos por, no mínimo, 60 minutos.

§ 2º - As passarelas de que trata o *caput*, quando possuírem aberturas contínuas ao longo das laterais e/ou não possuírem cobertura, deverão possuir sistema de chuveiros automáticos projetado e executado conforme os requisitos estabelecidos no §1º do *caput*.

**Art. 2º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, RS, 06 de novembro de 2023

**EDUARDO ESTÊVAM CAMARGO RODRIGUES – CEL QOEM**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS